

PROJETO DE LEI N° 032/1997



Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL LEVI ALVES DE OLIVEIRA a atual Escola Municipal Sandoval Martins Ferreira, localizada Fazenda Bonsucesso, no Município de Cabeceira Grande (MG).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1997

Homenagem
VEREADORA MARIA ALICE

JUSTIFICATIVA:

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0013 sob o nº 0255
às 14:40 Horas
Cabec. Grande - MG 25/11/97
<i>Aleis</i>

Nascido aos 22 de setembro de 1939, em Corinto-MG., Levi Alves de Oliveira era o terceiro de cinco irmãos, filho de Francisco Alves de Oliveira e Carmozina Isabel Vieira. Tinha pouco mais de 10 (dez) anos de idade quando perdeu o seu pai e, em seguida, viu-se obrigado, juntamente com sua família, a sair de sua terra, em virtude da represa de Três Marias. Com isso, estabeleceram-se na Fazenda Bonsucesso, no Município de Unaí, juntamente com várias outras famílias.

Pouco estudado, trabalhava com muita força de vontade como meeiro e arrendatário em lavouras de fazendeiros da redondeza



e, assim, aos poucos foi comprando mais pequenos terrenos, formando sua própria fazenda e agregando diversas famílias para nela trabalhar.

Defendia o lugar (Bonsucesso) com redobrada paixão, tendo vivido ali quase meio século, sendo muito conhecido, respeitado e admirado por todos.

Essas são as principais razões pelas quais julgo que deve o Poder Público perpetuar-lhe a memória, conferindo o seu nome à escola municipal ali edificada.

A autora.

Terça-feira, 25 de Novembro de 1997

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS

Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício

Edward Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto

Luiz Roberto Soares

Adalberto Cleber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira

Escreventes Juramentados

Cx. Postal 03 - CEP 38.610 - Unai-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e
Protestos.

Fone 676-1675 - Unai - Minas Gerais

LIVRO Nº 190
FOLHAS 163
TERMO 6291
EM 13/09/94

Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício

Edward Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto

Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
Luiz Roberto Soares
Escreventes Juramentados

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que, no livro, folha(s), sob o número e na data acima mencionados foi lavrado o assento de ÓBITO de: LEVI ALVES DE OLIVEIRA //

falecido no dia doze (12) de setembro de 19 94
às 13:30 horas em Faz: Bonsucesso, Unai MG //

do sexo masculino de cor morena Profissão fazendeiro
natural de Corinto MG //

com 55 anos de idade, estado civil Casado

filho de FRANCISCO ALVES OLIVEIRA //

e de CARMOSINA ISABEL VIEIRA //

Foi declarante JOACIR ALVES DE OLIVEIRA //

Atestado de óbito firmado pelo Dr. JOSÉ GOULART DE SOUZA CRM 17653 //
que deu como causa da morte: Causa indeterminada //

/////: e o sepultamento foi realizado no
Cemitério local desta cidade //

Observações: O falecido nasceu no dia 22-09-38, era casado neste cartório sob
livro 06 B, fls. 13, nº 1212, deixou filhos. Deixou bens a inventariar de valor
ignorado, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. //

O referido é verdade e dou fé.

Unai MG, 26 de setembro de 19 94

ESCRIVÃO



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão(ões) abaixo identificada(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 28/11/97

Maria Alice
VEREADORA MARIA ALICE
Presidente

COMISSÃO(ÕES):

- Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Lei nº 032/1997.

CIENTE EM: 28/11/97

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

- Legislação, Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Lei nº032/1997.

O Presidente da(s) Comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1.997, DESIGNA o senhor Vereador ALBERTO MARTINS, como Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28/11/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 28/11/97


RELATOR DESIGNADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 050/1997

PROJETO DE LEI Nº 032/1997

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal que menciona e dá outras providências

AUTOR: VEREADORA MARIA ALICE

RELATOR: VEREADOR ALBERTO MARTINS

I - RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0013 sob o nº 0260
às 13:50 Horas
Cabec. Grande - MG 02/12/97
<i>J. Reis</i>

De autoria da ilustre Vereadora Maria Alice, o projeto de lei sob comento dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Sandoval Martins Ferreira, que se pretende alterar para Escola Municipal Levi Alves de Oliveira.

Recebido, foi distribuído a este órgão técnico, cabendo a este signatário a relatoria do processo legislativo em referência. Dispensando qualquer outra formalidade regimental, passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria que dispõe sobre a denominação de próprio público, no caso a Escola Municipal Sandoval Martins Ferreira, localizada na Fazenda Bonsucesso, que a autora quer que passe a se denominar Escola Municipal Levi Alves de Oliveira. Preliminarmente, registre-se que a iniciativa de tais processos legislativos, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município é concorrente, ou seja, o seu impulso original



cabe tanto ao Prefeito, como à Mesa, a qualquer vereador ou comissão da Câmara. Nesse sentido, nada obsta a regular tramitação do projeto.

Quanto ao mérito, que esta Comissão, por força do art.¹⁵⁰ RI, também pode examinar, haja vista não caber a qualquer outra comissão tal análise, é certo que o homenageado, LEVI ALVES DE OLIVEIRA, é pessoa que residiu na Fazenda Bonsucesso por quase cinquenta anos, podendo-se dizer que o lugarejo deve muito a ele pela sua própria existência. Foi muito feliz a autora em sua justificativa, apresentando um histórico completo sobre a vida do homenageado, o que facilita o exame por nossa parte.

Deste modo, efetivamente é questão de justiça a homenagem perseguida, devendo o Poder Público, como salientou a autora, perpetuar a memória do senhor Levi Alves de Oliveira Sousa através da denominação da escola localizada na Fazenda Bonsucesso.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto, na preliminar e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 032/1997.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1997.

VEREADOR ALBERTO MARTINS

Relator